



GRUPO ESPÍRITA MANOEL BENTO

Rua Alfredo Pujol, 77 – Santana – SP – Cep: 02017-010

Fone: 2976-3314 – CNPJ: 63.074.710/0001-86

Email: manoelbento@gemb.com.br - Site: www.gemb.com.br

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DO GRUPO

DENOMINAÇÃO E SEDE.

Art. 1º. O “**Grupo Espírita Manoel Bento**”, fundado em 16 de agosto de 1944, neste Estatuto designado “**GEMB**”, é uma organização religiosa, entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, religioso, de assistência social e de direito privado, que possui sua sede própria localizada à Rua Alfredo Pujol, 77, Santana, Capital de São Paulo, com patrimônio distinto de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ Único. – O Grupo Espírita Manoel Bento poderá adotar, no exercício regular das suas atividades estatutárias, a denominação “**GEMB**”.

PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADE E ATIVIDADES DO GRUPO.

Art. 2º. O prazo de duração do **GEMB** será por tempo indeterminado, ficando a sua extinção e a destinação do seu patrimônio condicionadas ao que nesse sentido, estiver estabelecido neste Estatuto.

Art. 3º. O **GEMB** tem as seguintes finalidades:

I - dedicar-se ao estudo prático-doutrinário do Espiritismo codificado por Allan Kardec, promovendo sua divulgação em seu aspecto tríplice: científico, filosófico e religioso com base nas obras de Allan Kardec com vivência no Evangelho de Jesus Cristo, de maneira voluntária, graciosa e permanente;

II - promover, por meios próprios ou com ajuda de terceiros, todas as obras assistenciais possíveis, completadas com amparo religioso aos necessitados, independente de credo, classe econômica, sexo, cor ou nacionalidade;

III – dedicar-se à prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

§ 1º. – Os objetivos e finalidades do **GEMB** fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

§ 2º. – As receitas e os recursos oriundos de seus serviços serão integralmente aplicados em suas finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 4º. - Para que possa atingir seus objetivos e fins o **GEMB** adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

Parágrafo único - Para a manutenção e finalidade dos objetivos, o **GEMB** poderá conveniar-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados.

Art. 5º. O **GEMB** manterá departamentos, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º. O **GEMB** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

DOS ASSOCIADOS

ASSOCIADOS CONTRIBUENTES

Art. 7º. O **GEMB** é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Contribuintes", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

§ 1º. – Os associados contribuintes são todos aqueles que se disponham espontaneamente a colaborar mensalmente com o **GEMB**, pelo menos, com a importância mínima estabelecida pela Diretoria, sendo o reajustamento de acordo com as necessidades normais do grupo, regendo as mensalidades e abono das mesmas, na forma do Regimento Interno do **GEMB**.

§ 2º. – A qualidade de associado é intransmissível.

§ 3º. – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo **GEMB**.

DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º. - A admissão do associado dar-se-á mediante cadastramento nos arquivos do **GEMB**, cuja proposta será aprovada pela Diretoria.

Art. 9º. - O desligamento do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, interdição, doença ou por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Diretoria;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o **GEMB**;

IV – se atrasar por mais de 1 (um) ano sem qualquer justificativa o pagamento de suas mensalidades.

§ 1º. – Ao associado que venha a sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo fica assegurado o direito de recurso dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da Assembleia Geral, que decidirá pelo provimento ou improvimento do pedido de revisão.

§ 2º. – Na hipótese de improvimento do recurso, ao associado excluído fica ainda reservado o direito de questionar a decisão e, se assim o desejar, tomar as medidas que julgar necessárias.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º. – São direitos dos associados do **GEMB**:

I – Participar das Assembleias Gerais;

II – Votar e ser votado para cargo eletivo;

III – Frequentar a sede do **GEMB** fazendo uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

IV – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo **GEMB**, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11º. – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do **GEMB**;

III – Participar das reuniões da Diretoria, quando solicitado por escrito;

IV - Estudar e praticar a Doutrina Espírita, dentro ou fora do **GEMB**, através da codificação de Allan Kardec, procurando viver e seguir seus postulados com sinceridade, honestidade e amor fraterno;

V - Envidar todos os esforços para desempenhar com probidade, zelo e carinho as tarefas ou cargos que lhes forem confiados;

VI – Facultativamente, auxiliar pelos meios ao seu alcance o progresso espiritual e material do **GEMB**, de seus associados e frequentadores, apresentando sugestões à Diretoria, visando sempre o benefício do grupo, da Doutrina Espírita e do bem comum.

VII – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

VIII – contribuir mensalmente, na forma do § 1º do artigo 7º do presente Estatuto;

§ 1º. - Pessoas jurídicas somente poderão se associar ao **GEMB** na categoria de associado contribuinte.

TÍTULO III - ESTRUTURA INTERNA DO GEMB

CAPÍTULO I - PARTE GERAL

DOS ÓRGÃOS DO GEMB E DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 12º. – São órgão do **GEMB**:

I - Assembleia Geral – AG;

II - Conselho Deliberativo – CD;

III – Conselho Fiscal – CF;

IV - Diretoria Executiva – DE.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º. - A Assembleia Geral, órgão soberano do **GEMB**, é composta por todos os associados e será convocada ordinariamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo no exercício do cargo, uma vez por ano, no mês de dezembro, e tem por finalidade aprovar o Orçamento-Programa, o Balanço, os atos da Diretoria e a cada 03 (três) anos, nos termos do artigo 34º, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 14º. - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para decidir sobre assuntos relevantes e inadiáveis, sempre que a Diretoria do Conselho Deliberativo, ou um quinto dos associados, a julgar necessário.

§ Único - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária por um quinto dos associados, será feita pelo Presidente do Conselho deliberativo, mediante solicitação por escrito dos interessados.

Art. 15º. – As Assembleias deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência, através de Edital afixado na sede do **GEMB** e através de circular que será enviada a cada associado votante, e suas deliberações serão consideradas válidas, desde que tomadas com a presença mínima de dois terços dos associados em primeira convocação e, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de associados, em segunda convocação.

Art. 16º. - A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto no caso previsto no artigo 40º.

§ 1º. - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS

§ 2º. - O associado presente na Assembleia deverá necessariamente lançar a sua assinatura no livro de Atas da Assembleia.

FORÇA VINCULATIVA DAS ASSEMBLEIAS

§ 3º. - As deliberações tomadas pelas Assembleias vinculam todos os associados do **GEMB**, inclusive os ausentes e discordantes.

ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. - Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar o relatório e as contas ao final de cada mandato da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre os assuntos do Edital de Convocação;

III – dissolver o **GEMB**, observado o disposto no artigo 38º;

IV – eleger todos os membros dos cargos de Conselheiros, de Suplentes e da Diretoria;

V - destituir membros da Diretoria Executiva;

VI – alterar o Estatuto;

VII – extinguir e criar Departamentos do **GEMB**;

VIII - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos

associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, observando, também, na hipótese do inc. VI, o previsto nos artigos 39º e 40º deste Estatuto.

§ Único. – A composição e as atribuições dos Conselheiros serão regulados pelo Regimento Interno do **GEMB**.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 18º. – O **GEMB** será administrado por uma Diretoria Executiva nos termos do artigo 34º e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

§ 1º. – O mandato dos membros da Diretoria executiva terá duração de 03 (três) anos.

§ 2º. – Os membros que compõem a Diretoria executiva poderão ser reeleitos para ocupar o mesmo cargo, por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 19º. - Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir e administrar o **GEMB**, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II - Estabelecer os Regulamentos e Regimento Interno;

III – Desenvolver o programa de atividades do **GEMB**;

IV – Decidir sobre medidas administrativas;

V – Propor a reforma do Estatuto ao Conselho deliberativo do **GEMB**;

VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo nos termos do Regimento Interno do **GEMB**;

VII – Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores Executivos em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VIII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais de instituição;

IX - Cumprir com o Estatuto e demais normas internas do **GEMB** e com as emendas dos poderes públicos;

X - Propor à Assembleia Geral a criação, extinção, modificação ou desdobramento dos departamentos do **GEMB** conforme o previsto no inc. VII do art. 17º deste Estatuto;

XI – Propor reformas no Regimento Interno quando julgar conveniente, mediante apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, observada a maioria absoluta de votos;

XII - Nomear seus Assessores ou Coordenadores do Quadro Auxiliar, nos termos constantes do Regimento Interno;

XIII - Propor ao Conselho Deliberativo a destituição de associados que estejam no exercício de cargos ou função no **GEMB**, assim como dos membros da Diretoria Executiva, justificando o fato e indicando substituto para o cargo vago;

XIV – Nomear e empossar substituto a membro destituído ou afastado por decisão fundamentada da Assembleia Geral.

RELATÓRIO FINAL

§ **Único.** - O relatório final será um resumo das atividades durante o ano findo, ressaltando os fatos mais importantes. Deverá constar neste relatório a programação prevista para o ano seguinte, das atividades do **GEMB**, sob os aspectos econômico, social, cultural e espiritual. Este relatório deverá ser apreciado na última reunião do ano prevista pela Assembleia Geral.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º. - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar o **GEMB**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

II - presidir e convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

III - superintender todos os departamentos do **GEMB**;

IV - tomar medidas de caráter urgente na salvaguarda dos interesses do **GEMB**, dando ciência incontinenti aos membros da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo;

V - assinar com o 1º Tesoureiro toda a correspondência administrativa de sua Diretoria Executiva, assim como toda documentação destinada ao pagamento de despesas

normais do **GEMB**, e de sua alçada, ou aquelas que vierem a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo em caráter excepcional;

VI - licenciar os membros da Diretoria executiva ou do Quadro de Auxiliares pelo período máximo de 30 (trinta) dias, propondo justificadamente ao Conselho Deliberativo o licenciamento nos casos de ausências maiores.

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º. - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - auxiliar e substituir em seus impedimentos o Presidente da Diretoria Executiva, assumindo automaticamente a Presidência caso haja vacância por qualquer motivo;

II – desenvolver, em conjunto com os respectivos diretores, todas as atividades e ações estratégicas necessárias ao contínuo desenvolvimento do **GEMB**, nas suas áreas de administração, patrimonial, de ensino, de doutrina e assistencial.

ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

Art. 22º. - Compete ao 1º Secretário:

I – elaborar as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - organizar e manter em dia os serviços da secretaria do **GEMB**;

III – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo seu Presidente.

ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

Art. 23º. – Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e férias.

ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO

Art. 24º. – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – supervisionar a implantação do plano contábil e o encerramento de balancetes e do balanço geral;

II – manter organizada a tesouraria do **GEMB**;

III – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;

IV – abrir e manter conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, em nome do **GEMB**, conta corrente bancária, movimentando-a e assinando sempre os cheques também juntamente com o Presidente da Diretoria executiva;

V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

§ Único. – O 1º Tesoureiro somente poderá deixar em caixa quantia apenas necessária ao pagamento de pequenas importâncias.

ATRIBUIÇÕES DO 2º TESOUREIRO

Art. 25º. – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e férias.

TÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26º. - O Conselho Deliberativo será composto de uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, constituídos de Presidente do Conselho, Vice Presidente do Conselho e 2 (dois) Secretários do Conselho, mais 12 (doze) Conselheiros e 12 (doze) Conselheiros Suplentes, cujo mandato será de 3 (três) anos, em concomitância com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 27º. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) meses com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes que assinarão a ata.

§ Único: Não havendo número legal em 1ª convocação, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá, meia hora após, em 2ª convocação dar por instalada a reunião, uma vez constatada a presença de 25% (vinte e cinco por cento) mais um dos Conselheiros presentes que assinarão a ata.

Art. 28º. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Presidir as reuniões do Conselho.

II - Presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

III - Executar e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todas as normas internas do Grupo Espírita Manoel Bento, e decisões aprovadas pelo Conselho.

IV - Convocar o Conselho Deliberativo de 3 (três) em 3 (três) meses, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

V - Examinar com os Conselheiros o balancete mensal aprovado pelo Conselho Fiscal, deliberando a respeito.

VI - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os casos de ordem disciplinar graves, não previsto no Estatuto determinando o cumprimento do que ali for decidido.

Art. 29º. - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

Substituir o presidente do Conselho em seus impedimentos, assumindo definitivamente o cargo de Presidente do Conselho caso se verifique sua vacância por qualquer motivo.

Art. 30º. - Compete ao Primeiro Secretario do Conselho Deliberativo:

I - Redigir e lavrar as atas de reuniões em livro próprio do Conselho ou das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

II - Redigir e encaminhar por escrito todas as decisões tomadas pelo Conselho, devidamente assinadas pelo seu Presidente.

III - Receber e dar ciência ao Presidente do Conselho de toda correspondência dirigida ao mesmo.

IV - Organizar processos de julgamento; secretariar as comissões designadas; organizar fichário dos conselheiros catalogando e fichando as decisões aprovadas pelo Conselho.

V - Redigir e assinar juntamente com o Presidente do Conselho toda correspondência do Conselho, inclusive editais de convocação.

VI - Manter atualizada a frequência dos Conselheiros as reuniões do Conselho bem como relação nominal dos mesmos, seus endereços, telefones e demais dados que possibilitem qualquer consulta.

Art. 31º. - Compete ao Segundo Secretario do Conselho Deliberativo:

Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, assumindo definitivamente esse cargo em caso de vacância por qualquer motivo.

Art. 32º. – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros pertencentes ao Conselho Deliberativo, portadores de títulos ou conhecimentos práticos de economia, finanças e legislação, a fim de examinarem e emitirem parecer sobre a gestão financeira das contas mensais através de Balancete Trimestral apresentado pela Diretoria Executiva em tempo hábil de ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo a cada 3 (três) meses por ocasião de suas reuniões ordinárias.

§ 1º. – As deliberações do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por, no mínimo, dois Conselheiros, dos três nomeados.

§ 2º. – O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 3º. – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 33º. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – impugnar as contas quando necessário;

III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do **GEMB**.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

ELEIÇÕES GERAIS

Art. 34º. – Os associados, a cada três anos, sempre no mês de novembro, na última semana, em Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, por voto livre e secreto, elegerão os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro.

§ 1º. – Os requisitos para a eleição, tais como: ser candidatos, inscrições, composições e rejeições de chapas, mensalidades, edital de convocação, assembleia geral de eleição, apuração, posse e passagem de cargos, serão regulados pelo Regimento Interno do **GEMB**.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DO GEMB

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 35º. – O patrimônio do **GEMB** será constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos, existentes ou que venham a ser adquiridos ou acrescidos ao Grupo.

ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DO PATRIMÔNIO

§1º. – O patrimônio fixo do **GEMB** não poderá ser alienado, onerado ou gravado de qualquer forma, salvo por disposição expressa do Conselho Deliberativo em Assembleia Extraordinária na forma preconizada pelo Art. 14º deste Estatuto.

FONTES DE RECURSOS

§2º. – Constituem fontes de recursos do **GEMB** mensalidades dos associados, donativos, artesanatos, aluguéis de imóveis do **GEMB**, venda de livros e eventos realizados pela casa.

§ 3º. – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios.

CLÁUSULAS QUE ONERAM OS IMÓVEIS DO GEMB

Art. 36º. – Todos os imóveis de propriedade do **GEMB**, bem como os que venham a integrar o seu patrimônio, deverão ser gravados com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade e averbados nas matrículas de onde se encontram registrados nos respectivos cartórios de Registros de Imóveis.

CONSEQUÊNCIAS DA LIBERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

§1º. – Os associados que aprovarem em Assembleia Geral Extraordinária a liberação das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade responderão pelos danos ou prejuízos causados ao **GEMB**, solidariamente entre si, cada qual proporcional ou por inteiro, com os seus próprios patrimônios, independente do término do mandato ou da sua permanência no quadro associativo.

§ 2º. – Não responderão pessoalmente os associados que votarem contra a liberação das cláusulas, devidamente documentado e certificado, por escrito e no ato conjuntamente pelo Presidente e Secretário da Assembleia, fazendo constar, expressamente, os votos contrários, inclusive na Ata da Reunião, de forma a que não venha pairar nenhuma dúvida a respeito.

DISSOLUÇÃO DO GEMB

Art. 37º. – Será declarada, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada na forma deste estatuto, especialmente para este fim, a dissolução do **GEMB**, quando não houver mais de doze (12) associados dispostos a continuar com o Grupo ou quando tornar impossível, física ou juridicamente, a realização das finalidades e atividades para as quais o **GEMB** foi criado, sendo que, em qualquer hipótese, deverá ser precedida a declaração de dissolução com o pagamento de todas as obrigações anteriormente assumidas.

DESTINAÇÃO DO ACERVO DO GEMB NA DISSOLUÇÃO

Art. 38º. – Ao ser declarada dissolução do **GEMB**, nos termos do artigo anterior, uma vez cumpridas todas as obrigações para com terceiros, deverá o acervo ser destinado a outra entidade congênere com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 39º. – Este Estatuto somente poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos, devidamente convocados na forma deste Estatuto, especialmente para este fim, exceto quanto à mudança das finalidades do **GEMB**, que somente poderá ocorrer na forma do artigo seguinte.

LIMITE DAS ALTERAÇÕES

Art. 40º. – A alteração das finalidades descritas no art. 2º. deste Estatuto somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral, por anuência de todos os associados em pleno gozo de seus direitos inscritos no **GEMB**.

DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO

Art. 41º. – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devendo ser imediatamente submetido a registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CASOS OMISSOS

Art. 42º. – Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão decididos em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 43º. – Revoga-se o Estatuto anterior, bem como Regulamentos e disposições em contrário.

Estatuto aprovado por unanimidade dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2012.